

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Concorrência Pública nº 04/2025 – Município de Portão/RS

Recorrida: Continental Eventos Ltda.

Recorrente: Vogue Produções e Eventos Ltda.

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

A Recorrente sustenta, em síntese, que a sessão pública teria sido conduzida em desacordo com o edital, sob alegação de que não teria havido a entrega simultânea dos envelopes nº 1 (Proposta Financeira) e nº 2 (Habilitação), o que, segundo defende, configuraria nulidade do certame.

### **II – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO EDITAL PELA CONTINENTAL**

A empresa Continental Eventos Ltda. observou fielmente todas as disposições editalícias.

- O item 4.1 do edital estabelece que, na sessão, o Agente de Contratação receberá os envelopes nº 1 e nº 2. Tal procedimento foi cumprido, tendo a Continental apresentado os documentos nos moldes determinados, dentro do prazo e local fixados.
- O edital ainda prevê que os envelopes permaneçam em poder do Agente de Contratação até sua abertura, de modo que em nenhum momento houve irregularidade ou manuseio que comprometesse a lisura do procedimento.

A alegação de que a Continental teria permanecido em posse de envelope já aberto não procede, sendo desmentida pela própria ata e gravação da sessão.

### **III – DA AUSÊNCIA DE NULIDADE**

1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A Continental cumpriu rigorosamente todas as exigências, não havendo flexibilização em seu favor.
2. Princípio da Isonomia: Todas as empresas participantes tiveram as mesmas oportunidades e condições de disputa, inexistindo privilégio ou tratamento desigual.
3. Princípio da Segurança Jurídica: O acolhimento da pretensão da Recorrente implicaria anulação de ato regular, sem qualquer vício substancial, contrariando a própria finalidade da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa.

A jurisprudência administrativa é firme em reconhecer que eventuais falhas formais não

ensejam nulidade do certame, quando não há demonstração de prejuízo, conforme o art. 169, §2º, da Lei nº 14.133/21. No caso, a Recorrente não demonstrou qualquer dano efetivo, limitando-se a alegações genéricas.

#### **IV - DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**

A condução da sessão atendeu ao que dispõe o edital e a Lei nº 14.133/2021:

- Os envelopes foram devidamente entregues e lacrados, sob controle do Agente de Contratação;
- A abertura seguiu a ordem prevista;
- A análise das propostas respeitou o critério de maior preço ofertado, resultando na classificação da Continental como vencedora.

Assim, não há que se falar em vício ou nulidade.

#### **V - DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O não provimento do recurso interposto pela empresa Vogue Produções e Eventos Ltda.;
- b) A manutenção da decisão que declarou a Continental Eventos Ltda. como vencedora da Concorrência nº 04/2025;
- c) O prosseguimento regular do certame, com a homologação e adjudicação em favor da Recorrida.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Portão/RS, 12 de setembro de 2025.

---

**MATHEUS VALIN**  
**OAB/SC 70.090**